

LEI ORDINÁRIA Nº 83

de 20 de agosto de 1963

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. *Fica consignado uma gratificação mensal de 40% sobre os vencimentos dos funcionários público municipal a partir de 1º setembro de 1963.*

Art. 2º. *As despesas correrão pela Verba do Orçamento que o Executivo Municipal achar mais conveniente;*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Pref. Municipal e Jardim, em 20 de Agosto de 1963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 83/1963 - 20 de agosto de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em